



Faculdade ¹⁹¹²⁵
de Medicina

CONTRATO 25IN10070008

Na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, sita na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 502662875, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, representada pelo Diretor, Professor Doutor João Eurico Cortês Cabral da Fonseca, como Primeira Outorgante ou a entidade adjudicante,

e

Thermo Fisher Diagnostics, Sociedade Unipessoal, Lda. com sede e domicílio em Lagoas Park – Edifício nº 11, Piso 0, 2740-270 Porto Salvo Oeiras, NIPC 506916243, representada por

João Eurico Cortês Cabral da Fonseca, com morada profissional em Lagoas Park – Edifício nº 11, Piso 0, 2740-270 Porto Salvo Oeiras, como Segundo Outorgante ou Adjudicatário, nos termos seguintes:

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO

“Aquisição de reagentes de laboratório para o Laboratório de Imunologia Clínica da FMUL”

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 08/04/2025, do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exarado na informação n.º 2507000239 de 14/04/2025.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 21/04/2025, do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exarado na informação n.º 2507000239_PAD de 17/04/2025.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Despacho de 21/04/2025, do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exarado na informação n.º 2507000239_PAD de 17/04/2025.

CABIMENTO E COMPROMISSO

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento em 2025, 2026 e 2027 com o nº 4072500291, na rubrica D.02.01.09.C0, fonte de financiamento 522 e compromisso n.º 5072500400.



LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Avenida Professor Egas Moniz,
1649-028 Lisboa - Portugal

medicina.ulisboa.pt
fmul@medicina.ulisboa.pt

T +351 21 798 5100

Cláusula 1º

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de reagentes de laboratório para o Laboratório de Imunologia Clínica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
2. O valor contratual do procedimento é de 73.478,49€ (setenta e três mil quatrocentos e setenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 2º

Contrato

1. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do contrato identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente contrato;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo Primeiro Outorgante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 3º

Prazo Contratual

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga, e após a publicação do Relatório de Formação do Contrato no Portal Base, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP, mantendo-se em vigor por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual, até ao máximo de 2 (duas) prorrogações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. O contrato considera-se prorrogado pelo período de 12 meses se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
3. O prazo de entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o envio da nota de encomenda.

Cláusula 4º

Obrigações de pontual e integral execução do contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se perante o Primeiro Outorgante a cumprir as prestações que resultem da proposta apresentada, observando as exigências do contrato.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pelo Primeiro Outorgante e abrangidas pelo contrato com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.
3. Nas prestações contratadas, o Segundo Outorgante deve colocar à disposição do Primeiro Outorgante todos os seus conhecimentos técnicos.

Cláusula 5º

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Segundo Outorgante as seguintes:
 - a) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizado para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente contrato e conforme as condições estipuladas;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente contrato, nomeadamente as especificações técnicas constantes no Anexo A ao presente contrato, e na legislação aplicável;
 - c) Garantir a entrega dos bens nos locais definidos no contrato;
 - d) Garantir que os bens fornecidos cumprem o disposto Diretiva 2011/65/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/2016, de 24 de junho, bem como na Diretiva 2002/96/CE (REEE), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2012/19/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;
 - e) Comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens;
 - g) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são fornecidos os equipamentos, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Primeiro Outorgante;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento dos bens
2. O Primeiro Outorgante monitorizará em contínuo a entrega, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 6º

Conformidade e operacionalidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar os bens ao Primeiro Outorgante, em conformidade com as características dos bens e com os termos estabelecidos, nas especificações técnicas previstas no presente contrato.
2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, devendo este garantir que os bens são entregues no Primeiro Outorgante em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

Cláusula 7º

Entrega e Aceitação dos Bens

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 3º.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos bens, sendo responsável pela formação inicial dos utilizadores e/ou colaboradores do Primeiro Outorgante, quando aplicável.
3. Da obrigação a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. Até ao prazo de 30 dias a contar da entrega dos bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante procede à respetiva avaliação, com vista a verificar se os reagentes entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
5. O Primeiro Outorgante deve comunicar ao Segundo Outorgante todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 4, sem que haja sido comunicada a rejeição dos bens, consideram-se os mesmos definitivamente aceites.
6. O Segundo Outorgante dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
7. No caso previsto no n.º 6, o Segundo Outorgante fica obrigado à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data de assinatura do contrato até à finalização da entrega dos bens objeto do contrato, de acordo

com as condições exigidas.

8. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.
9. A rejeição dos reagentes por parte do Primeiro Outorgante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade inferior, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o Segundo Outorgante obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a assinatura do contrato até à finalização da entrega dos bens.
11. Caso a análise a que se referem os números anteriores comprove a conformidade dos bens entregues pelo Segundo Outorgante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no contrato, deve ser comunicado ao Segundo Outorgante a respetiva aceitação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 8ª

Garantia

O Segundo Outorgante deve garantir os bens fornecidos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas e funcionais definidas no Anexo A ao presente contrato ou com aquelas constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei.

Cláusula 9ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD) e com o Anexo C do Caderno de Encargos.

Cláusula 10º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada no valor de 73,478,49€ (setenta e três mil quatrocentos e setenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de prorrogação.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11º

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos bens pelo Segundo Outorgante, ao abrigo do contrato.
3. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
4. Para o efeito, o Primeiro Outorgante aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Segundo Outorgante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. em caso de dúvida, o Segundo Outorgante deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
5. A(s) Fatura(s) devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número de Contrato e número de compromisso;
 - b) Número de Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a(s) suporta(m)
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte.

6. Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. A quantia a pagar pelo Primeiro Outorgante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
8. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
9. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, o Primeiro Outorgante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Segundo Outorgante serão automaticamente suspensos por igual período.
11. O atraso no pagamento de qualquer (quaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o Primeiro Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
12. Os valores contestados pelo Primeiro Outorgante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 12º

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, durante o dia útil, e nas suas faltas ou impedimentos, pelo gestor substituto designados pelo Primeiro Outorgante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor de bens.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Segundo Outorgante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 13º

Modificação objetiva do contrato

1. O contrato pode ser modificado caso se verifique algum dos fundamentos previstos no artigo 312º do Código dos Contratos Públicos.
2. As alterações ao contrato, nos termos do disposto no artigo 312º do Código dos Contratos Públicos, apenas são válidas se reduzidas a escrito e se assinadas pelo Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante.

Cláusula 14º

Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Segundo Outorgante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização prévia do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Primeiro Outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo Segundo Outorgante depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, ao Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1% (um por mil) e 5% (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

2. No caso de incumprimento do prazo fixado para o fornecimento dos bens, por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

Cláusula 16ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Primeiro Outorgante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o Segundo Outorgante direito a qualquer indemnização

Cláusula 17º

Resolução do contrato por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 18º

Resolução do contrato por parte do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a

outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20º

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os endereços legais de cada uma das partes identificados na primeira parte do contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 21º

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o Segundo Outorgante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no presente contrato.

Cláusula 22º

Proteção de dados

De acordo com o Anexo C do caderno de encargos.

Cláusula 23º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24º

Especificações Técnicas

1. As especificações técnicas são as constantes do Anexo A ao presente contrato e na proposta adjudicada.
2. Considerando que as quantidades a concurso, se tratam de quantidades anuais estimadas, durante o prazo de execução do contrato, poderão existir aumentos e/ou reduções no fornecimento dos artigos constantes do Anexo A ao presente contrato, bem como poderão também surgir novas

necessidades relacionadas com novos produtos. No caso de existirem novas necessidades, será solicitado ao Segundo Outorgante um novo orçamento, por forma a garantir que o valor total de despesa estimado não é ultrapassado.

Cláusula 25º

Anexos

Fazem parte integrante do presente Contrato o Anexo A-Especificações Técnicas.

Cláusula 26º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Signed with a Qualified Digital Signature by:
JOÃO EURICO CORTÊS CABRAL DA FONSECA
DIRETOR
FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Date: 24-04-2025 12:19:27
O Primeiro Outorgante

Digitally signed by
JOÃO EURICO CORTÊS CABRAL DA FONSECA
Date: 2025.04.23
16:19:55 +01'00'

O Segundo Outorgante

Anexo A
Especificações Técnicas

Item	Descrição	Marca	Referência	Tamanho	Preço Unitário s/ IVA	QTD Anual	Total Anual
1	ImmunoCAP IgE Específica Conjugado 100	ThermoFisher	10-9316-01	Enzimas (6x100; 5,3mL)	3 048,00 €	3	9 144,00 €
2	ImmunoCAP IgE Específica Calibrador Strip 0-100	ThermoFisher	10-9312-01	1 curva/strip, 5 det.	648,65 €	2	1 297,30 €
3	ImmunoCAP IgE Específica Controlo de Curva Strip	ThermoFisher	10-9459-01	3 pares CC/strip, 15 det	12,70 €	8	101,60 €
4	ImmunoCAP Solução Desenvolvimento	ThermoFisher	10-9440-01	6 x 17 mL	0 €	5	0 €
5	ImmunoCAP Solução Stop	ThermoFisher	10-9442-01	6 x 119 mL	0 €	5	0 €
6	ImmunoCAP Solução Lavagem	ThermoFisher	10-9202-01	2x86mL + 2x400mL (2x5L)	0 €	10	0 €
7	ImmunoCAP Dummy	ThermoFisher	14-4317-01	16 caps	0 €	10	0 €
8	Dilution Wells	ThermoFisher	14-5614-35	3x18	0 €	2	0 €
9	ImmunoCAP Kit Desinfecção (Maintenance Solution) Small	ThermoFisher	10-9546-01	Caixa com 10 frascos	0 €	2	0 €
10	ImmunoCAP Controlo IgE Específica L (e1)	ThermoFisher	10-9528-01	6 x 4 (Frascos 0,3 mL)	52,53 €	1	52,53 €
11	ImmunoCAP Controlo IgE Específica M (t3)	ThermoFisher	10-9529-01	6 x 4 (Frascos 0,3 mL)	52,53 €	1	52,53 €
12	ImmunoCAP Controlo IgE Específica H (d1)	ThermoFisher	10-9530-01	6 x 4 (Frascos 0,3 mL)	52,53 €	1	52,53 €
13	ImmunoCAP Controlo IgE Específica Negativo	ThermoFisher	10-9445-01	6 x 4 (Frascos 0,3 mL)	41,26 €	1	41,26 €
14	ImmunoCAP Controlo IgE Específica Quality Club	ThermoFisher	10-9298-01	4 frascos x 3 alerg, 12 det	159,11 €	4	636,44 €
15	ImmunoCAP Alergénio Apis melifera - Abelha i1	ThermoFisher	14-4143-01	16	77,58 €	8	620,64 €
16	ImmunoCAP Alergénio Vespa i3	ThermoFisher	14-4525-01	16	77,58 €	6	465,48 €
17	ImmunoCAP Alergénio Polistes Spp Vespa do papel i4	ThermoFisher	14-4526-01	16	77,58 €	6	465,48 €
18	ImmunoCAP Alergénio - Apis Melifera - rApi m1 A2 Abelha i208	ThermoFisher	14-4987-01	10	123,51 €	8	988,08 €
19	ImmunoCAP Alergénio Vespa vulgaris Ves v5 Vespa i209	ThermoFisher	14-4992-01	10	123,51 €	6	741,06 €
20	ImmunoCAP Alergénio Vespa do papel Poi d5 i210	ThermoFisher	14-4994-01	10	123,51 €	6	741,06 €
21	ImmunoCAP Alergénio - Vespa vulgaris - rVes v1 Postfolipase A1 Vespa i211	ThermoFisher	14-4995-01	10	123,51 €	6	741,06 €
22	ImmunoCAP Alergénio - Apis Melifera - rApi m2 Abelha i214	ThermoFisher	14-6014-01	10	123,51 €	8	988,08 €
23	ImmunoCAP Alergénio - Apis Melifera - rApi m3 Abelha i215	ThermoFisher	14-6015-01	10	123,51 €	8	988,08 €
24	ImmunoCAP Alergénio - Apis Melifera - rApi m5 Abelha i216	ThermoFisher	14-6016-01	10	123,51 €	8	988,08 €
25	ImmunoCAP Alergénio - Apis Melifera - rApi m10 Abelha i217	ThermoFisher	14-6004-01	10	123,51 €	8	988,08 €
26	ImmunoCAP Anti-IgE	ThermoFisher	14-4417-01	16	77,85 €	10	778,50 €
27	ImmunoCAP Alergénio Vespa Asiática U1223	ThermoFisher	14-6085-10	10	123,51 €	6	741,06 €
28	ImmunoCAP Alergénio Apis Melifera - sapi m4 - U1273	ThermoFisher	14-6126-10	10	123,51 €	6	741,06 €
29	ImmunoCAP Alergénio Polistes dominulus - Vespa europeia do p	ThermoFisher	14-4527-01	10	74,15 €	8	593,20 €
31	ImmunoCAP Alergénio Latex	ThermoFisher	14-4511-01	10	74,15 €	2	148,30 €
32	ImmunoCAP Alergénio rHev b1 Latex (Hevea brasiliensis)	ThermoFisher	14-5324-01	10	123,51 €	1	123,51 €
33	ImmunoCAP Alergénio rHev b3 Latex (Hevea brasiliensis)	ThermoFisher	14-5326-01	10	123,51 €	1	123,51 €
34	ImmunoCAP Alergénio rHev b5 Latex (Hevea brasiliensis)	ThermoFisher	14-5327-01	10	123,51 €	1	123,51 €
35	ImmunoCAP Alergénio rHev b6.02 Latex (Hevea brasiliensis)	ThermoFisher	14-5329-01	10	123,51 €	1	123,51 €
36	ImmunoCAP Alergénio rHev b 8 Profilina	ThermoFisher	14-5330-01	10	123,51 €	1	123,51 €
37	ImmunoCAP Alergénio rHev b11 Latex (Hevea brasiliensis)	ThermoFisher	14-5333-01	10	123,51 €	1	123,51 €
38	ImmunoCAP Alergénio Bacalhau do atlântico - Gadus morhua	ThermoFisher	14-4159-01	16	77,58 €	1	77,58 €
39	ImmunoCAP Alergénio Atum - Thunnus albacares	ThermoFisher	14-4214-01	16	77,58 €	1	77,58 €
40	ImmunoCAP Alergénio Salmão - Salmo salar	ThermoFisher	14-4215-01	16	77,58 €	1	77,58 €
41	ImmunoCAP Alergénio Sardinha Europa f308	ThermoFisher	14-5195-01	10	74,15 €	1	74,15 €
42	ImmunoCAP Alergénio Pescada	ThermoFisher	14-5194-01	10	74,15 €	1	74,15 €
43	ImmunoCAP Alergénio Linguado	ThermoFisher	14-5256-01	10	74,15 €	1	74,15 €
44	ImmunoCAP Alergénio parvalbumina Gad c1 bacalhau	ThermoFisher	14-4971-01	10	123,51 €	1	123,51 €
45	ImmunoCAP Alergénio Anisakis	ThermoFisher	14-4475-01	16	77,58 €	1	77,58 €
TOTAL							24 492,83 €

